meirellesmilaré
ADVOGADOS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física
"DIRPF"
Exercício 2016 – Ano Base 2015

meirellesmilaré
ADVOGADOS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

I. Obrigatoriedade de apresentação da Declaração
II. Modelos de Declaração
III. Tipos de Declaração
IV. Prazo de apresentação
V. Multa por atraso na entrega da Declaração ou não entrega
VI. Retificação da Declaração
VII. Pagamento e restituição do imposto

I. Obrigatoriedade de apresentação da Declaração

Pessoa física residente no Brasil durante o ano calendário de 2015:

1. Rendimentos tributáveis > **R$ 28.123,91**;
2. Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte > **R$ 40.000,00**;
3. Ganho de capital na alienação de bens ou direitos, no Brasil e/ou no exterior, sujeitos à incidência de impostos;
4. Realizou operação na bolsa de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas;
5. Manteve, em 31/12/2015, posse ou propriedade de bens e direitos > **R$ 300.000,00**;
6. Não-residente no Brasil (brasileiros ou estrangeiros) que passou à condição de residente no Brasil em 2015 e manteve-se nessa condição em 31/12/2015;
7. Na atividade rural, obteve receita bruta > **R$ 140.619,55** e/ou deseja compensar prejuízos
8. Optou pela isenção de IRPF incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóvel (artigo 39 da Lei nº 11.196/2006).

meirellesmilaré
ADVOGADOS

II. Modelos de Declaração

Completo = Utilização das deduções legais (e.g., despesas médicas, instrução, INSS de empregado doméstico, contribuição previdenciária privada etc.)

Simplificado = Utilizando o desconto simplificado (20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R$ 16.754,34)

II. Modelos de Declaração (continuação)

Atenção!
Qualquer contribuinte pode optar pelo modelo simplificado, salvo:
1) Necessita compensar imposto pago no exterior;
2) Necessita compensar, no ano calendário de 2015 ou posteriores, o prejuízo da atividade rural dos anos calendários anteriores ou do próprio ano calendário de 2015.
É permitida a troca do modelo de declaração (completo ou simplificado) desde que a retificação seja feita dentro do prazo final para a entrega da declaração, 29 de abril de 2016. Após essa data, não é possível retificar a declaração em um modelo diferente daquele originalmente protocolizado.

III. Tipos de Declaração

Separado = contribuinte casado ou em união estável pode apresentar a Declaração individualmente, reconhecendo 50% dos rendimentos e obrigações decorrentes dos bens comuns (alternativamente, sua totalidade na declaração de somente um deles). Ainda, dependentes comuns podem constar da Declaração de somente um deles.

Conjunto = um dos cônjuges ou companheiro (mais de 5 anos de relação ou período inferior em caso de filhos comuns) apresenta Declaração em nome do casal (o outro passa a constar como dependente), identificando rendimentos, bens e obrigações de cada um nas fichas próprias.

meirellesmilaré
ADVOGADOS

IV. Prazo de apresentação

De 1º de março a 29 de abril de 2016.

meirellesmilaré
ADVOGADOS

V. Multa por atraso na entrega de Declaração ou não entrega

Mínima = **R$ 165,74**

Mensal = 1% do IR devido

Máxima = **20% do IR devido**

meirellesmilaré
ADVOGADOS

VI. Retificação da Declaração

Pode ser retificada a qualquer tempo (desde que não objeto de procedimento de ofício), inclusive após o prazo final de entrega da Declaração original (29 de abril de 2016), limitado a 5 anos após esse termo final. Entretanto, Declarações retificadoras entregues após esse prazo, uma vez que alterem o montante do imposto devido (a maior), podem sujeitar o contribuinte ao pagamento de acréscimos legais.

meirellesmilaré
ADVOGADOS

VII. Pagamento e restituição do imposto

Pagamento = quota única (vencimento até 29/04/2016) ou em até 8 quotas (corrigidas pela SELIC), com vencimento até o último dia do mês seguinte ao da apuração.

Restituição = prazo decadencial de 5 anos, correção pela SELIC e possibilidade de compensação com quotas vincendas, inclusive no caso de retificação de Declaração.

meirellesmilaré
ADVOGADOS

TRIBUTAÇÃO

Tabela Progressiva (ano calendário 2015)		
Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela deduzir do IRPF (R$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

meirellesmilaré
ADVOGADOS

DEDUÇÕES

Despesas dedutíveis		
Dedução da base de cálculo para apuração do IR	Tipo de despesa	Limite de dedução
	a. Dependentes	R$ 2.275,08 por dependente
	b. Instrução própria ou com dependentes, no Brasil e no exterior	R$ 3.561,50 por indivíduo
	c. Despesas médicas próprias ou com dependentes, no Brasil e no exterior	100% dedutíveis, com exceção das parcelas reembolsadas pelo plano de saúde, se houver
	d. Despesas com pensão alimentícia homologada judicialmente	100% dedutíveis
	e. Previdência complementar – PGBL e FAPI	Até 12% dos rendimentos tributáveis na declaração
	f. Proventos de aposentadoria ou pensão (contribuintes com 65 anos ou mais)	R$ 1.787,77 de janeiro a março, R$ 1.903,98, a partir de abril, com valor total anual de R$ 24.403,11

meirellesmilaré
ADVOGADOS

DEDUÇÕES (continuação)

Despesas dedutíveis		
	Tipo de despesa	Limite de dedução
Dedução direta do IR apurado	g. Contribuições efetuadas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto	Até 6% do imposto apurado
	h. Contribuição Patronal INSS Empregado Doméstico	Limitado a aproximadamente R$ 1.182,40 (somente INSS patronal, conforme alíquotas vigentes no período – ano calendário de 2015)

meirellesmilaré
ADVOGADOS

DEPENDENTES

Quem pode figurar?	
Companheiro/cônjuge	Filho ou enteado de até 21 anos ou com qualquer idade caso incapacitado física e mentalmente para o trabalho
Filho ou enteado de até 24 anos, caso cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau	Irmão, neto, bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou até 24 anos, caso curse ensino superior ou escola técnica de 2º grau
Pais, avós e bisavós que que em 2015 tenham recebido rendimentos tributáveis, ou não, até R$ 22.499,13	Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial
A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador	

meirellesmilaré
ADVOGADOS

SEÇÃO DE RENDIMENTOS NA DECLARAÇÃO

Fichas = (i) Rendimentos tributáveis recebidos de PJ; (ii) Rendimentos tributáveis recebidos de PF/Exterior; (iii) Rendimentos isentos e não tributáveis; (iv) Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva; (v) Rendimentos tributáveis de PJ (com exigibilidade suspensa); (vi) RRA

II. Rendimentos Tributáveis (PF/Ext)

meirellesmilaré ADVOGADOS

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular

Titular | Dependentes

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado | Outras Informações

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado - JAN

Titular do Pagamento	Beneficiário do Serviço	Rendimentos Recebidos
287.362.748-44	287.362.748-44	1.000,00

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular

Titular | Dependentes

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado | Outras Informações

NIT/PIS/PASEP: . . -

Mês	Rendimentos				Deduções				Carnê-Leão
	Trabalho Não Assalariado	Aluguéis	Outros	Exterior	Previdência oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa	Darf pago cód. 0190
JAN	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IV. Rendimentos Isentos

meirellesmilaré ADVOGADOS

Perguntas e respostas – IRPF 2016 ("Perguntão")

257 — Pode ser considerada como rendimento não tributável a parcela de remuneração de assalariado, que é denominada "indenização", por lei estadual ou municipal?

Não. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que reformulou o imposto sobre a renda da pessoa física, em seu art. 3º, declara que *"constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro e demais proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados"*.

O art. 6º da citada Lei, com alterações posteriores, declara quais rendimentos estão isentos do imposto sobre a renda, neles não estando incluída tal indenização.

Como a base de cálculo do imposto só pode ser fixada por meio de lei emanada do poder competente (Constituição Federal, promulgada em 1988, art. 153, inciso III, e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, art. 97, inciso IV), entende-se que qualquer outra lei que não seja federal não pode instituir ou alterar a base de cálculo do imposto sobre a renda.

Ademais, de acordo com o art. 4º combinado com o art. 109, ambos do CTN, são irrelevantes para qualificar a natureza jurídica específica do tributo a denominação e as demais características formais adotadas pela lei comum.

Assim, os referidos rendimentos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, tais como os recebidos pelos magistrados, militares, prefeitos, vereadores, deputados, senadores.

VI. RRA

Rendimentos de anos anteriores:

STF (= Regime de competência) x RFB (= Regime de caixa)

meirellesmilaré
ADVOGADOS

FICHA PAGAMENTOS EFETUADOS

Despesas médicas dedutíveis:

Pagas a médicos de qualquer especialidade (inclusive plásticos, mesmo em caso de cirurgia meramente estética), dentistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos (cadeira de rodas, palmilhas etc.) e próteses ortopédicas (pernas mecânicas etc.) e dentárias (dentaduras, coroas, pontes etc.), inclusive marcapasso e aparelhos ortodônticos, nos últimos casos, com comprovação via receituário, inclusão em conta hospitalar ou do profissional responsável e/ou com nota fiscal emitida em nome do contribuinte.

meirellesmilaré
ADVOGADOS

FICHA PAGAMENTOS EFETUADOS (Continuação)

Previdência complementar:

Regra geral = limitado a 12% dos rendimentos tributáveis, excetuando-se as contribuições para entidade fechada de previdência complementar de natureza pública pagas pelo contribuinte, correspondente ao montante aportado pela fonte pagadora e desde que aquele seja segurado oficial.

FICHA PAGAMENTOS EFETUADOS (Continuação)

Instrução:

Regra geral = educação infantil + fundamental + médio + superior (inclusive pós) + profissionalizante – outros (música, dança, idiomas etc.) – livros – outras despesas (transporte escolar, uniformes etc.) – despesas de dissertação ou tese – cursos preparatórios de vestibulares

meirellesmilaré
ADVOGADOS

FICHA BENS E DIREITOS

Você sabia?

(i) Bens comuns + declaração em separado = bens na DIRPF de somente um dos cônjuges ou companheiros, cabendo ao outro discriminar em linha própria (natureza 99) que os bens comuns consta da Declaração do outro;

(ii) Veículo sinistrado (perda total) + roubo = na "Discriminação" do bem informar o ocorrido, bem como o valor recebido da seguradora, se o caso + "Situação em 31/12/2015" deixar "em branco";

(iii) bem financiado = na "Discriminação" do bem informar de quem foi adquirido, o valor original de aquisição e todos os custos que compõe os pagamentos efetuados até 31/12/2015+ em "Situação em 31/12/2015" discriminar a somatório dos valores pagos – sem indicação em Dívidas e Ônus Reais.

FICHA BENS E DIREITOS (Continuação)

Você sabia?

(iv) Bens no exterior = na "Discriminação", descrição dos bens e valor de aquisição em moeda estrangeira + "Situação em 31/12/2015" informar o custo de aquisição em reais (cotação na data de aquisição);

(v) Leasing com opção de compra no ato = operação financeira, i.e., na ficha bens e direitos informar valor do bem + na ficha Dívidas e Ônus Reais informar quanto pago pelo empréstimo;

(vi) Bens e direitos adquiridos e alienados durante o ano calendário de 2015 também deverão ser declarados.

meirellesmilaré
ADVOGADOS

ALGUMAS DAS DEMAIS FICHAS

I. Dívidas e ônus reais
II. Ganhos de capital

meirellesmilaré
ADVOGADOS

I. Dívidas e ônus reais

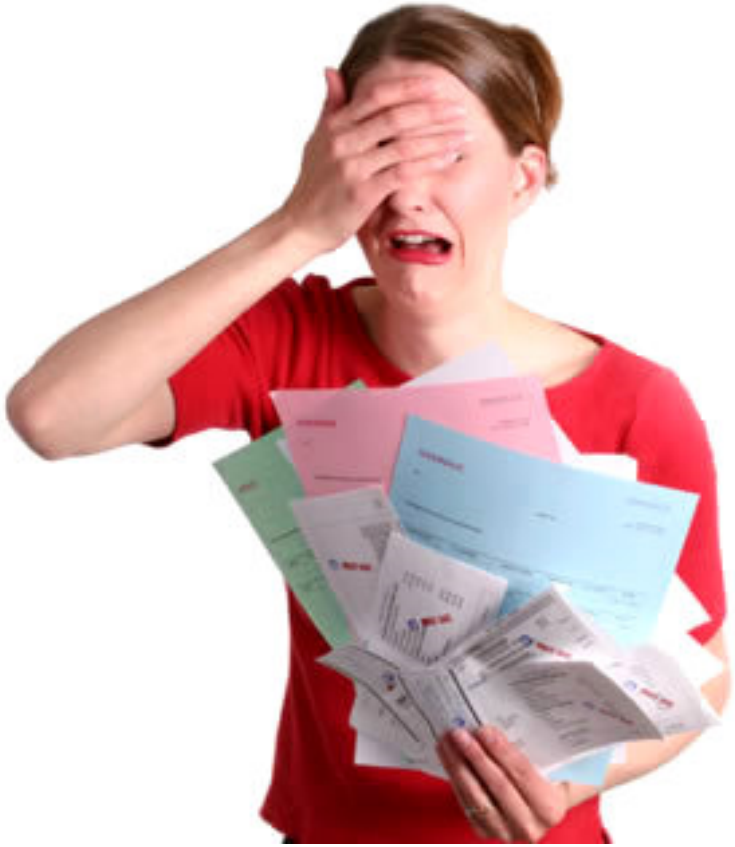

Abaixo de R$ 5.000,00 = não precisa declarar!

II. Ganhos de capital

Imóvel: único (qualquer natureza) + valor de alienação de até R$ 440k (inclusive quota parte) + sem alienação de outro imóvel nos últimos 5 anos = isenção!

Imóvel (2): alienação de imóvel residencial + compra de outro imóvel residencial (pronto) + 180 dias da data de celebração do instrumento de venda e compra (inclusive particular, primeiro de muitos e primeira parcela) = isenção! (sem compra ou pagamento em 210 dias, juros e multa de mora)

Imóvel (3): permuta sem torna = isenção!/ permuta com torna = torna tributada pelo beneficiário (quem recebeu o pagamento)

Quaisquer bens: valor de alienação inferior a R$ 35.000,00 = isenção!

meirellesmilaré
ADVOGADOS

Morvan Meirelles Costa Junior

e. **mmeirelles@meirellesmilare.com.br**

+55 11 3569-2484 - ramal 12

+55 11 98187-6810

rua josé maria lisboa, 860, 4º andar

cep 01423-001 - jardim paulista

são paulo/sp